



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 148/2015

PROJETO DE LEI Nº 100/2015

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**Altera a Lei nº 10.033, de 03 de julho de 2013,
que Institui a Política Estadual de Captação,
Armazenamento e Aproveitamento da Água
da Chuva no Estado da Paraíba e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Inclui-se no art. 6º da Lei 10.033/13, que institui a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da Chuva no Estado da Paraíba, o inciso VI com a seguinte redação:

“VI – a Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), poderá dotar as unidades habitacionais (prédios e casas) a serem construídas no Estado, de um sistema de reaproveitamento da água da chuva, que consistirá na instalação de reservatórios para a captação de águas pluviais para utilização não potável.”

Art. 2º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 10.033/13, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

